

Atualizações Vade Mecum Compacto – Julho/2025

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 7.853/1989 (Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência)	Alterar/inserir redação	

Art. 1º ...

► A alteração que seria inserida neste *caput* pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

§ 2º As normas desta Lei visam a garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do poder público e da sociedade.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

Art. 2º Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025

Parágrafo único. ...

I – ...

...

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos com deficiência;

e) o acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

► Alíneas d e e com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

f) ...;

► A alteração que seria inserida nesta alínea pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

II – ...

...

d) a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde a pessoas com deficiência grave não internadas;

► Alíneas d e e com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

f) ...;

► A alteração que seria inserida nesta alínea pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

III – ...

...

b) o empenho do poder público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas com deficiência;

► Alíneas b e c com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

d) ...;

► A alteração que seria inserida nesta alínea pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

e) o incentivo pelo poder público de ações para promover o empreendedorismo e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente a pessoas com deficiência;

► Alínea e acrescida pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025

IV – ...

...

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas com deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas às pessoas com deficiência;

► Alíneas b e c com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

V – na área das edificações, a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência e que permitam o acesso dessas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

► *Caput* do inciso V com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

a) *Revogada*. Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

Art. 9º ...

► A alteração que seria inserida neste *caput* pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

§ 2º ...

Art. 10. A coordenação superior de assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas com deficiência caberá ao Poder Executivo federal.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

Art. 12. ...

I – coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas com deficiência;

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

V – ...;

► A alteração que seria inserida neste inciso pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

VIII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes às pessoas com deficiência, visando à conscientização da sociedade.

► Inciso VIII com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

Parágrafo único. ...

► A alteração que seria inserida neste parágrafo único pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

Art. 15. ...

► A alteração que seria inserida neste artigo pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática das pessoas com deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas com deficiência no País.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Consolidação das Leis do Trabalho	Alterar/Inserir redação	

Art. 392. ...

...

§ 5º ...

§ 6º A licença-maternidade de que trata o *caput* deste artigo será prorrogada por 60 (sessenta) dias em razão de nascimento ou de adoção de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

► § 6º acrescido pela Lei nº 15.156, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

...

Art. 473. ...

§ 1º ...

► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 15.156, de 1º-7-2025.

§ 2º Na hipótese de nascimento ou de adoção de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, o prazo a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será ampliado para 20 (vinte) dias.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.156, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)		

Art. 43. ...

...

§ 5º Os segurados com síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica são dispensados da avaliação referida no § 4º deste artigo.

► § 5º com a redação dada pela Lei nº 15.157, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

► ...

§ 6º Se a perícia médica constatar que a incapacidade é permanente, irreversível ou irrecuperável, o segurado aposentado por incapacidade permanente é dispensado da reavaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedidos judicial ou administrativamente, salvo quando houver fundamentada suspeita de fraude ou erro.

► § 6º acrescido pela Lei nº 15.157, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

...

Art. 60. ...

...

§ 14. ...

► ...

► ...

§ 15. Os segurados com síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica são dispensados da avaliação referida no § 10 deste artigo.

§ 16. A perícia médica de segurado com síndrome da imunodeficiência adquirida deverá ter a participação de pelo menos 1 (um) médico especialista em infectologia.

► §§ 15 e 16 acrescidos pela Lei nº 15.157, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

...

Art. 71. ...

...

Parágrafo único. ...

§ 2º O salário-maternidade de que trata o *caput* deste artigo será prorrogado por 60 (sessenta) dias em razão de nascimento de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada Zika.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.156, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

► Mantivemos a numeração do parágrafo único conforme redação oficial, porém, entendemos que o mesmo deveria ser renumerado para § 1º.

Art. 71-A. ...

...

§ 2º ...

► ...

§ 3º O salário-maternidade de que trata o *caput* deste artigo será prorrogado por 60 (sessenta) dias no caso de adoção ou de guarda judicial de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

► § 3º acrescido pela Lei nº 15.156, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 2-7-2025).

...

Art. 101. ...

...

§ 1º Observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 43 desta Lei, o aposentado por incapacidade permanente e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade são isentos do exame de que trata o inciso I do *caput* deste artigo:

► *Caput* do § 1º com a redação dada pela Lei nº 15.157, de 1º-7-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

I –

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Alterar/Inserir redação	

Art. 184. ...

...

§ 3º ...

► §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

§ 4º Os saldos remanescentes e os rendimentos financeiros auferidos na forma do § 1º deste artigo serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados no objeto de sua finalidade e na ampliação de meta, quando possível, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

► § 4º acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

Art. 184-A. ...

...

III – a liberação dos recursos dar-se-á em parcela única;

► Inciso III acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

...

§ 3º Quando exigidos, os registros dos projetos de engenharia, dos documentos de titularidade de área, do licenciamento ambiental e do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov constituirão condição para a liberação da parcela única dos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	LC nº 214/2025	Inserir redação	

Art. 26. ...

...

V – fundos de investimento, observado o disposto nos §§ 5º a 8º deste artigo;

► Inciso V promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

...

X – fundos patrimoniais instituídos nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

► Inciso X promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 2-7-2025).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Código Penal	Alterar/inserir redação	

Art. 61. ...

...

II – ...

...

l) ...;

► ...

m) nas dependências de instituição de ensino.

► Alínea m acrescida pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

...

Art. 65. ...

I – ser o agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença, salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher;

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.160, de 3-7-2025.

...

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher.

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 15.160, de 3-7-2025.

...

Art. 121. ...

...

§ 2º ...

...

IX – ...;

► ...

X – nas dependências de instituição de ensino:

► Inciso X acrescido pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

Pena – ...

► ...

► ...

► ...

► ...

§ 2º-A.

§ 2º-B. ...

...

► ...

...

III – ...

► ...

§ 2º-C. A pena do homicídio cometido nas dependências de instituição de ensino é aumentada de:

I – 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

II – 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela ou, ainda, se é professor ou funcionário da instituição de ensino.

► § 2º-C acrescido pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

...

§ 3º ...

...

Art. 129. ...

...

§ 12. Aumenta-se a pena de:

I – 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se a lesão dolosa for praticada:

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou

c) nas dependências de instituição de ensino;

II – 2/3 (dois terços) ao dobro se a lesão dolosa for praticada nas dependências de instituição de ensino e:

a) a vítima for pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; ou

b) o autor for ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela ou, ainda, for professor ou funcionário da instituição de ensino.

► § 12 com a redação dada pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

...

Art. 133. ...

► ...

► ...

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025

§ 1º ...

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025

§ 2º ...

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025

...

Art. 136. ...

► ...

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025

► ...

§ 1º ...

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025

§ 2º ...

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 8.069/1990	Alterar/inserir redação	

Art. 230. ...

► ...

► ...

► ...

Pena – ...

§ 1º ...

► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

► ...

§ 2º Ao crime previsto neste artigo não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos)	Alterar/inserir redação	

Art. 1º ...

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º);

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas:

► *Caput* do inciso I-A com a redação dada pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça,

no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou

► Alíneas *a* e *b* com a redação dada pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

c) nas dependências de instituição de ensino;

► Alínea *c* acrescida pela Lei nº 15.159, de 3-7-2025.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)	Alterar/inserir redação	

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

► EXCLUIR NOTA PARA ADI

► ...

Parágrafo único. Aos crimes previstos nesta Lei e aos crimes praticados com violência contra a pessoa idosa, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

...

Art. 99. ...

► ...

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 1º ...

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 2º ...

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	LC nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)	Alterar redação	

Art. 41. ...

...

§ 5º ...

► *Caput* do § 5º acrescido pela LC nº 128, de 19-12-2008.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Consolidação das Leis do Trabalho	Inserir redação	

Art. 469-A. Os empregados da administração pública têm direito à transferência para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

§ 1º A transferência ocorrerá a pedido, independentemente do interesse da administração pública, não aplicado o disposto no art. 470 desta Consolidação.

§ 2º O deferimento do pedido referido no § 1º deste artigo dependerá da existência de filial ou de representação na localidade para a qual se pretende a transferência.

§ 3º A transferência deverá ser horizontal, dentro do mesmo quadro de pessoal.

► Art. 469-A acrescido pela Lei nº 15.175, de 23-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações)	Inserir redação	

Art. 133. ...

...

§ 6º O relatório previsto no inciso I do *caput* deste artigo incluirá a política de equidade adotada pela companhia e deverá conter, entre outras informações relevantes:

I – a quantidade e a proporção de mulheres contratadas, por níveis hierárquicos da companhia;

II – a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração da companhia;

III – o demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregada por sexo, relativa a cargos ou funções similares da companhia;

IV – a evolução comparativa dos indicadores previstos nos incisos I, II e III deste parágrafo entre o exercício findo e o exercício imediatamente anterior.

► § 6º acrescido pela Lei nº 15.177, de 23-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

VMC	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar/inserir redação	
------------	---	-------------------------	--

Art. 16. ...

...

§ 2º ...

► ...

► **EXCLUIR NOTA ADIN 4878**

§ 3º ...

...

Art. 101. ...

...

§ 1º ...

...

II – ...

► Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 13.457, de 26-6-2017.

§ 2º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)	Inserir redação	

Art. 15. ...

VII – ...

....

c) ...;

VIII – fomento a atividades econômicas no campo vinculadas aos setores da cultura e do turismo;

IX – promoção de programas que favoreçam a formação e a profissionalização de agentes culturais no campo.

► Incisos VIII e IX acrescidos pela Lei nº 15.178, de 23-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais)	Inserir redação	

Art. 8º ...

IX – ...;

X – divulgação anual da política de igualdade entre homens e mulheres adotada, que deverá conter, entre outras informações relevantes:

- a) a quantidade e a proporção de mulheres empregadas, por níveis hierárquicos;
- b) a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração;
- c) o demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregada por sexo, relativa a cargos ou funções similares;
- d) a evolução comparativa dos indicadores previstos nas alíneas *a*, *b* e *c* deste inciso entre o exercício findo e o exercício anterior, especialmente na alta gestão.

► Inciso X acrescido pela Lei nº 15.177, de 23-7-2025.

...

Art. 19. ...

...

§ 2º ...

Art. 19-A. Nos conselhos de administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata esta Lei, pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros titulares serão mulheres.

► Art. 19-A acrescido pela Lei nº 15.177, de 23-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Código Penal		

Art. 155. ...

...

§ 4º ...

IV – ...;

...

V – contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.

► Inciso V acrescido pela Lei nº 15.181, de 28-7-2025.

...

§ 8º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo.

► § 8º acrescido pela Lei nº 15.181, de 28-7-2025.

...

Art. 157. ...

...

§ 1º-A A pena é de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos e multa, se a subtração for cometida contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.

► § 1º-A acrescido pela Lei nº 15.181, de 28-7-2025.

§ 2º ...

...

VII –;

...

VIII – se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários.

► Inciso VIII acrescido pela Lei nº 15.181, de 28-7-2025.

...

Art. 180. ...

...

§ 7º Se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia, transferência de dados, ou de cargas transportadas em modais logísticos ferroviários ou metroviários, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* ou no § 1º deste artigo, conforme o caso.

► § 7º acrescido pela Lei nº 15.181, de 28-7-2025.

...

Art. 266. ...

...

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública ou mediante a subtração, dano ou destruição de equipamentos utilizados na prestação de serviços de telecomunicações.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.181, de 28-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 8.212/1991	Alterar redação	
	Lei Orgânica da Seguridade Social		

Art. 32-C. ...

► *Caput* acrescido pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013.

...

§ 2º ...

► §§ 1º e 2º acrescidos pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013.

...

► §§ 4º a 14 acrescidos pela Lei nº 12.873, de 24-10-2013.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	LC nº 123/2006	Alterar/inserir redação	
	Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte		

Art. 23. ...

...

§ 6º ...

► ...

§ 7º Para os exercícios de 2025 e 2026, o disposto no *caput* deste artigo não se aplicará à hipótese de apuração de crédito realizada a título de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados, na forma prevista nos arts. 21 a 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

► § 7º acrescido pela LC nº 216, de 28-7-2025.

...

Art. 31. ...

...

§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do *caput* do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

► § 2º com a redação dada pela LC nº 216, de 28-7-2025.

...